

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 361/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49298.
RECORRENTE: FINOSINA COM DE EMBAL PLASTICAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 088/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTORNO DE CRÉDITOS DE MERCADORIAS PERDIDAS OU ROUBADAS. EXIGÊNCIA LEGAL. ICMS POR SAÍDAS DE BONIFICAÇÕES. DEVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- 1. Deve ser estornado o ICMS que se creditou, quando da entrada de mercadorias, mas que não tiveram saídas subseqüentes porque foram perdidas ou roubadas.**
- 2. A saída de mercadorias concedidas em bonificação não goza de não incidência de ICMS ou de qualquer benefício fiscal que dispense o seu pagamento, são tributadas normalmente.**
- 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA QUE CONSIDEROU A AUTUAÇÃO PROCEDENTE.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante-Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes -Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado